

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Portaria de Extensão n.º 4/2019 de 18 de janeiro de 2019

Portaria de extensão dos contratos coletivos de trabalho entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos farmacêuticos) e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (produtos farmacêuticos)

Os contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (produtos farmacêuticos), publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2017, com alteração salarial e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2018 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2018, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das referidas convenções e respetivas alterações a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, se dediquem à mesma atividade, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito da atividade referida foram uniformizadas, no território do Continente, pelas portarias de extensão publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2017, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2018 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2018. Embora as convenções tenham âmbito nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais.

Na Região Autónoma dos Açores existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade abrangida pela convenção e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Com efeito, os elementos disponíveis nos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2016, indicam que no âmbito pessoal e profissional das convenções, o universo laboral é constituído por 21 entidades empregadoras e 187 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 71,66% homens e 28,34% mulheres.

Considerando que as convenções atualizam a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região em 2018. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 131 trabalhadores a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 70,23%, auferem remunerações superiores às convencionais, 9,92% auferem remunerações iguais às convencionais e, 19,85% auferem remunerações inferiores às convencionais, sendo que nos homens a proporção a abranger é de 74,81% e nas mulheres 25,19%. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações não representa um

acréscimo na massa salarial total dos trabalhadores, ainda que, para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, a extensão represente um acréscimo de dos 26,32%, sendo que para as mulheres esse impacto é na ordem dos 22,26%.

As mais recentes alterações às convenções coletivas, atualizam um leque de cláusulas de expressão pecuniária - deslocações em serviço, viagens em serviço, diuturnidades, subsídio de refeição e abono para falhas, justificando-se inclui-las na extensão.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à extensão.

Atendendo a que a atualização salarial prevista para várias categorias profissionais é expressa em valores inferiores ao atual montante da RMMG, com o acréscimo regional previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, procede-se à ressalva da sua aplicação.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Os contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE, publicados, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2017, bem como as suas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2018 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2018, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas.
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões

e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - Aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores é aplicável o montante da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo regional previsto no n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor com a sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário prevista na convenção, produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, 4 de janeiro de 2019. O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.